



## **PROGRAMA DE CONCURSO**

### **EMPREITADA DE CONCLUSÃO DA REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO**

**Concurso Público n.º 1/2021**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Objeto do procedimento**

1. O presente procedimento tem por objeto a “Empreitada de Conclusão da Reabilitação do Edifício Sede da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro – Concurso Público n.º 1/2021”, de acordo com o previsto no caderno de encargos e projeto de execução, incluindo mapa de quantidades, que lhe fica anexo e dele faz parte integrante.
2. O presente procedimento reveste a forma de concurso público nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), com vista à celebração de um contrato de empreitada de obras públicas, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Entidade pública adjudicante**

A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Oliveira do Douro, pessoa coletiva n.º 506790622, com sede na Rua Dona Maria da Costa Basto, n.º 525, 4430-381 Vila Nova de Gaia, com o telefone n.º 227860680, e com o correio eletrónico [jfo.douro@mail.telepac.pt](mailto:jfo.douro@mail.telepac.pt)

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia de Oliveira do Douro reunida em vinte e seis de abril de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º ambos do CCP.

#### **ARTIGO 4.º**



### **Fundamento para a escolha do procedimento**

O concurso público foi adotado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea a) do artigo 19.º e do disposto º, ambos do CCP.

### **ARTIGO 5.º**

#### **Preço base**

O preço base do procedimento é de € 165.636,86 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis euros e oitenta e seis cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

### **ARTIGO 6.º**

#### **Consulta e disponibilização das peças do procedimento**

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica «acinGov», utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «acinGov», apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhe sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica «acinGov», mencionada neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis para consulta e download, na plataforma eletrónica «acinGov», desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

### **ARTIGO 7.º**

#### **Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem,



expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do n.º 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

3. Até ao termo do prazo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até ao final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **ARTIGO 8.º**

### **Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas**

- 1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no artigo sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação de propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 2. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos



fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros e omissões.

3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento de formação do contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade pública adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento-concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

5. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Visita ao local dos trabalhos**

No decurso do prazo de apresentação das propostas, os interessados poderão solicitar a visita ao local de execução da obra, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das



suas propostas, devendo para o efeito, inteirar-se das condições locais que influam no modo de execução da obra.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Prazo para apresentação das propostas**

As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica «acinGov», utilizada pela entidade pública adjudicante, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, **até às 23h59 do 21.º dia** a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Proposta**

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes às referidas no artigo anterior, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas Caderno de Encargos.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Prazo de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Modo de apresentação da proposta**

1. A proposta, bem como os respetivos documentos deve ser apresentada através da plataforma eletrónica «acinGov», até ao termo do prazo fixado no artigo 11.º do presente Programa do Procedimento.



2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica «acinGov», devem ser assinadas com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08.

3. A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento, manifestando a vontade do concorrente executar os trabalhos, objeto do presente procedimento, bem como as condições em que se dispõem fazê-lo, devendo ser redigida em língua portuguesa;

b) Deve indicar o preço total em euros, expresso por algarismos e por extenso, apresentados com o máximo de duas casas decimais, com menção expressa que ao mesmo acresce o IVA à taxa legal, prevalecendo, em caso de divergência, o preço indicado por extenso;

c) Deve ser assinada eletronicamente pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente e, no caso de agrupamento-concorrente, deve ser assinada eletronicamente pelo respetivo representante-comum, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permita a testar os respetivos poderes de representação da Lei n.º 96/2015, de 17/08.

4. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão, da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

6. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultam do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos na conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.

7. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentado a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.

8. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante, o endereço do site onde aquele pode ser



consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

9. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov», pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

## **ARTIGO 16.º**

### **Documentos que instruem a proposta**

1. A proposta deve ser elaborada nos termos do artigo anterior e instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, subscrita pelo concorrente e elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos definidos;
- b) Procuração ou outros documentos que concedam poderes para representar o concorrente ou agrupamento-concorrente, quando aplicável;
- c) Uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, sem inclusão do IVA;
- d) Plano de trabalhos, o qual inclui o programa de trabalhos, de mão de obra e de equipamentos;
- e) Plano de pagamentos;
- f) Documento do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
- g) Certidão do registo comercial do concorrente, ou a indicação do código de acesso à certidão permanente online;
- h) A declaração referida na alínea anterior deve ser apresentada, quando se tratar de agrupamento de concorrentes, no cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 60.º do CCP;
- i) Declaração de compromisso em como procederá à entrega do plano de segurança e saúde, no cumprimento da legislação em vigor;
- j) Declaração de compromisso em como procederá à entrega do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, no cumprimento da legislação em vigor;



k) Declaração de compromisso em como procederá à entrega das fichas de procedimentos de segurança para os trabalhos que comportem riscos especiais previstos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

l) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

3. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada.

4. Quando algum dos documentos e encontre disponível na internet o concorrente pode em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade pública adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante se encontrem redigidos em língua portuguesa.

5. A não apresentação de um documento exigido, ou a sua apresentação com a omissão de elemento/informação exigido ou a inclusão de elemento/informação que viole as peças do procedimento, determinará a exclusão da respetiva proposta.

## **ARTIGO 17.º**

### **Abertura de propostas, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica sita em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.

2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas por cada concorrente.

3. O concorrente convidado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

## **ARTIGO 18.º**

### **Esclarecimentos sobre as propostas**



1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica «acinGov», devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação do presente procedimento pré-contratual é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate, ficará em 1.º lugar o concorrente que apresentar o preço mais baixo no somatório dos artigos 9.1, 9.2 e 9.3 expressos no mapa de quantidades de trabalho.
3. Se ainda assim o empate persistir, a proposta será selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local, a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação na plataforma eletrónica «acinGov».

#### **ARTIGO 20.º**

##### **Análise das propostas e relatório preliminar**

1. Depois de analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação previsto no artigo 19.º do presente Programa do Procedimento, o júri elabora o relatório preliminar propondo, fundamentadamente a exclusão das propostas que:
  - a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
  - c) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
  - d) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;



- e) Não cumpram o disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
- f) Sejam apresentadas como variantes;
- g) Violam o disposto no n.º 7 do artigo 59º do CCP;
- h) Não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- i) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- j) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
- k) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- l) Não apresentem documento exigido no presente Programa do Procedimento, ou o apresentem com omissão de informação ou elemento, ou o apresentem com informação ou elemento que viola o disposto nas peças do procedimento.

2. O relatório preliminar conterá referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as propostas apresentadas.

## **ARTIGO 21.º**

### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica «acinGov», para que num prazo não inferior a cinco dias se pronunciem por escrito sobre o mesmo.

## **ARTIGO 22.º**

### **Relatório final e adjudicação**

1. Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP ou no presente Programa do Procedimento.



2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

### **ARTIGO 23.º**

#### **Documentos de habilitação**

1. No prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, devem ser entregues pelo adjudicatário, os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida conforme o Anexo III do Programa do Procedimento;
  - b) Certidão do Registo Criminal do adjudicatário e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da Empresa, em efetividade de funções;
  - c) Declaração comprovativa de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, emitido pelo Instituto da Segurança Social, IP;
  - d) Certidão emitida pela Autoridade Tributária, da qual conste que tem a situação tributária regularizada;
  - e) Contrato(s) de subempreitada (quando aplicável);
  - f) Plano de segurança e saúde, nos termos do exigido pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, quando aplicável;
  - g) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, no cumprimento da legislação em vigor, quando aplicável;
  - h) Fichas de procedimentos de segurança, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, quando aplicável.
2. Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve o adjudicatário apresentar o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas, Classe 1, ou superior com as seguintes habilitações:
  - a) 5.ª subcategoria da 1.ª categoria com classe que cubra o valor total da proposta;
  - b) 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita;



c) 1.<sup>a</sup> subcategoria da 4.<sup>a</sup> categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeita.

3. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º do CCP, será de cinco dias úteis, a contar da data da notificação.

4. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 9.º do presente Programa.

5. O disposto no número 2, alínea b) deste artigo não impede a aplicação do regime vertido no artigo 7.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, quando aplicável.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **Dispensa de caução/retenção de pagamentos**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida caução.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a JFOD procederá à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

#### **ARTIGO 25.º**

##### **Aprovação e aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e é notificada ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação, salvo quando seja exigida caução que determinará a notificação da minuta do contrato depois de comprovada a prestação da caução por parte do adjudicatário.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.

3. Após a aprovação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

4. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

#### **ARTIGO 26.º**

##### **Reclamações da minuta do contrato**



1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **Outorga do contrato**

O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, sendo que a sua outorga terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário, verificados que estejam os pressupostos legais constantes do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

#### **ARTIGO 28.º**

##### **Gestor do contrato**

A entidade pública adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato o Tesoureiro da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro.

#### **ARTIGO 29.º**

##### **Despesas e encargos**

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação de caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

#### **Artigo 30.º**

##### **Impugnações administrativas**

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento – devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica «acinGov».



#### **ARTIGO 31.º**

##### **Contagem de prazos**

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

#### **ARTIGO 32.º**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.



## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede),  
representado(a) pelo seu (gerente /administrador/ procurador) \_\_\_\_\_ (nome, estado  
civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento  
por concurso público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da Republica, para adjudicação do  
contrato de “Empreitada de Conclusão da Reabilitação do Edifício Sede da Junta de Freguesia de Oliveira  
do Douro – Concurso Público n.º 1/2021”, obriga-se a executar o objeto do contrato, em conformidade  
com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo  
preço total de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito  
na legislação portuguesa em vigor.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura, \_\_\_\_\_



## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – \_\_\_\_\_, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de1 \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento por concurso público para adjudicação da “Empreitada de Conclusão da Reabilitação do Edifício Sede da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro – Concurso Público n.º 1/2021”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada2 se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo3:

a).....

b).....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

---

1 Aplicável apenas a convidados que sejam pessoas coletivas

2 No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos



6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura4, \_\_\_\_\_

---

4 Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos



### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – \_\_\_\_\_, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de1 \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede), adjudicatário no procedimento por concurso público para execução da empreitada de “Empreitada de Conclusão da Reabilitação do Edifício Sede da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro – Concurso Público n.º 1/2021”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada2 não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados3] os documentos comprovativos de que a sua representada4 não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura5, \_\_\_\_\_

---

1 Aplicável apenas caso os convidados que sejam pessoas coletivas

2 No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

3 Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

4 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

5 Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos